



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Peixe-Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001- 44

**Ofício nº 051/2024-GAB/CMPB**

Peixe-Boi/PA, 15 de outubro de 2024.

Ao

Sr. **ALBENÍZIO RUY COSTA CAVALCANTE**

Empresa: **A. R. C. CAVALCANTE ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS-ME**

CNPJ: 49.937.693/0001-32

Endereço: Av. J. Patrocínio, S/N, Centro Peixe-Boi/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Peixe-Boi na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de contador, é necessário a contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha dos profissionais será norteadada pela experiência comprovada e demonstrada pelo escritório de contabilidade na prestação de serviços contábeis.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023-CMPB. A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos art. 57, inciso II, § 2º que dispõe: “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo Acréscimo de Quantidade limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se à aquisição contínua de prestação de serviços, como os trabalhos técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de

Av. João Gomes Pedrosa, 504, Centro, CEP: 68.734-000

Localizada entre a Tv. Armando Rodrigues da Silva com a Tv. Euclides Augusto Matos

E-mails: camarapb@hotmail.com / camarapeixeboi@peixeboi.pa.leg.br – Fone: (91) 3821-1205



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Peixe-Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001- 44

Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em acompanhamento da execução orçamentária, contábil e patrimonial; acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo, acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA, prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais, elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas, assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas, acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder legislativo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA, Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização, Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral, Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas, assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis e patrimonial, acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico), acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo, Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência e outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um escritório contábil fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que trata-se de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Desta forma, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria contábil apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para esta Edilidade e a sociedade.

Av. João Gomes Pedrosa, 504, Centro, CEP: 68.734-000

Localizada entre a Tv. Armando Rodrigues da Silva com a Tv. Euclides Augusto Matos

E-mails: camarapb@hotmail.com / camarapeixeboi@peixeboi.pa.leg.br – Fone: (91) 3821-1205



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Peixe-Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedrosa

CGC: 04.854.733/0001- 44

A contratação de tais serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho contábil inerente à Câmara Municipal, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento de demandas

Assim, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 002/2023-CMPB, com vencimento do Primeiro termo aditivo em 30/10/2024. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente,

**Adriano Oliveira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal